

**RESOLUÇÃO Nº 261/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Mestrado e Doutorado, do campus de Marechal Cândido Rondon.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 51649/2017, de 29 de junho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Mestrado e Doutorado, Centro de Ciências Agrárias, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

**Art. 2º** O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

**Art. 3º** O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

**Art. 4º** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

**Art. 5º** Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

**Paulo Sérgio Wolff,**  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 261/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM AGRONOMIA - MESTRADO E DOUTORADO, DO CAMPUS DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON

DO CORPO DOCENTE E CATEGORIAS

**Art. 1°** O corpo docente do Programa de pós-graduação em Agronomia - PPGA é constituído de professores com titulação mínima de Doutor, sendo, no mínimo, oitenta por cento pertencente à Unioeste e, até vinte por cento, por professores de outras Instituições, desde que atendidas as normas vigentes no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Unioeste e do Regulamento do PPGA.

**Art. 2°** Os docentes credenciados junto ao Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docente colaboradores;

III - docentes visitantes.

**Parágrafo único.** Está apto ao credenciamento nas categorias de docente permanente, colaborador ou visitante, o docente que atenda aos requisitos definidos no Regulamento do PPGA.

DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3°** O credenciamento no PPGA é realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Conselho de Centro afeto.

§ 1º É exigido do candidato ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - título de doutor nas áreas do Programa ou afins e que atenda recomendações de avaliação da Capes e exigências da Área de Ciências Agrárias I relativa à nota do Programa;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, além de convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste; e

VI - outros critérios estabelecidos pelo Regulamento do PPGA.

§ 2º A classificação do interessado ao credenciamento como docente permanente, colaborador ou visitante obedece aos requisitos definidos no Regulamento do PPGA.

§ 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

§ 4º Podem ser credenciados docentes ou pesquisadores aposentados de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Unioeste e com o Regulamento do PPGA.

#### DA PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

**Art. 4°** A permanência dos docentes no PPGA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado ao término de cada período de avaliação do Programa pela Capes.

**Art. 5°** A análise da permanência dos docentes no PPGA deve considerar as exigências da Área de Ciências Agrárias I, relativa à nota do Programa pela Capes.

**Art. 6°** Todos os docentes permanentes, colaboradores e visitantes são avaliados com base nas informações repassadas ao Programa para o preenchimento do "Coleta de Dados Capes".

**Art. 7°** O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando este não atingir os critérios estabelecidos para a permanência, descritos nesta resolução e no regulamento do PPGA.

**Art. 8°** Na ocorrência do descredenciamento do docente o Colegiado do PPGA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

**Parágrafo único.** No caso do docente permanente descredenciado não permanecer no Programa o Colegiado designa um novo orientador, ouvido o orientado, dando preferência ao coorientador caso seja docente permanente.

**Art. 9°** O docente permanente descredenciado é, temporariamente, reclassificado como docente colaborador do Programa, desde que o total não ultrapasse a trinta por cento do total de docentes do Programa.

**Art. 10.** O docente permanente que for reclassificado como docente colaborador pode solicitar seu enquadramento como permanente, no ano subsequente, desde que atenda as exigências da Área de Ciências Agrárias I, referente à nota do Programa pela Capes, considerando a produtividade científica do último quadriênio.

**Art. 11.** Para manutenção do docente como colaborador do Programa este deve ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano.

**Art. 12.** Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do PPGA, mediante apresentação de solicitação acompanhada das justificativas.